



CMVM
Conselho Diretivo

DOC. 4

**Aprovada em Reunião do
CD de 2014-05-20**

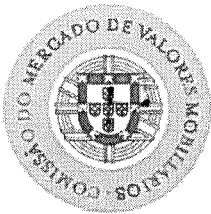
DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: Informação n.º DMEI/2014/089 – Aprovação do prospeto de Oferta pública de subscrição e de admissão à negociação de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal representativas do capital social do Banco Espírito Santo, S.A., correspondentes a até 28,57% das ações representativas do novo capital social do BES e da publicidade no âmbito da oferta

O Conselho Diretivo delibera, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação em epígrafe,

- a) Aprovar, nos termos do artigo 118.º Código dos Valores Mobiliários (CVM), o prospeto relativo à
 - i. Oferta pública de subscrição de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal;
 - ii. Admissão à negociação em mercado regulamentado de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, correspondentes a até 28,57% das ações representativas do novo capital social do BES;
- b) Aprovar a publicidade identificada, ao abrigo do artigo 121.º CVM;
- c) Aplicar as taxas identificadas na presente informação; e
- d) Notificar o requerente do conteúdo das deliberações anteriores.

1.875

**CMVM**

De:	Conceição Ribeiro / Andreia Carvalho / Rita Rendeiro/ Gonçalo Merlini / Maria Luísa Azevedo DMEI
Para:	Miguel Namorado Rosa DMEI

Assunto:	Aprovação do prospeto de Oferta pública de subscrição e de admissão à negociação de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal representativas do capital social do Banco Espírito Santo, S.A., correspondentes a até 28,57% das ações representativas do novo capital social do BES e da publicidade no âmbito da oferta.
----------	--

Pareceres	Despachos
<p>Parecer favorável à aprovação do prospeto de OS e de admissão e negociação de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal correspondente de até 28,57% das ações representativas do novo capital social do Banco Espírito Santo, SA e da publicidade no âmbito da referida oferta.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>20/05/14 MLR</p>	<p>Ho Conselho Diretivo para deliberar.</p> <p>20.5.2014</p> <p>J. L. B.</p>



CMVM

- INDICE -

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1. Enquadramento	3
1.1. Identificação da sociedade	3
2. Análise do pedido	7
2.1. Análise do prospeto	7
2.1.1. Responsabilidade pelo conteúdo do prospeto	7
2.1.2. Tipo de prospeto e respetiva divulgação	8
2.1.3. Descrição da operação	8
2.1.3.1. Informação financeira do emitente	15
2.1.3.1.1. Informação financeira incluída no prospeto	15
2.1.3.1.2. Principais acontecimentos em 2013 e 2014 (até 20 de maio)	15
2.1.3.1.3. Principais indicadores consolidados	17
2.1.3.1.4. Análise de contas	20
2.1.3.1.5. Principais situações analisadas no âmbito do prospeto	20
2.1.3.2. Fatores de risco	24
2.1.3.3. Informação sobre o Governo da Sociedade	26
2.1.3.4. Distribuição de dividendos	27
2.1.3.5. Incompatibilidade e independência dos membros da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral	27
2.1.4. Nota dos valores mobiliários	28
2.1.4.1. Fatores de risco	28
2.1.4.2. Ações	28
2.1.4.3. Motivo da Oferta e Afetação de Receitas	29
2.1.5. Instrução do processo	30
2.2. Análise da publicidade	30
3. Taxas	30
4. Propostas	31

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Banco Espírito Santo de Investimento, SA (BESI), na qualidade de mandatário do emitente e oferente Banco Espírito Santo, SA (adiante BES, Banco, oferente ou emitente), e enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência na montagem, organização colocação e execução da oferta e admissão à negociação das ações a emitir, requereu, nos termos e para os efeitos dos artigos 114.º, n.º 1, 115.º, 137.º, n.º 2 e 236.º, do Código dos Valores Mobiliários², a aprovação de prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação de até 1.607.033.212 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, representativas de até 28,57% do novo capital social do Banco, assumindo a subscrição integral do aumento de capital, reservada a acionistas no exercício do seu direito de preferência e demais investidores que adquiram direitos de preferência na subscrição.

Uma vez que as ações representativas do capital social do BES se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., foi solicitada pelo Emitente a 15 de Maio de 2014 a admissão à negociação das ações a emitir em resultado do aumento de capital.

Em simultâneo, foi apresentado pedido de aprovação de publicidade a utilizar no âmbito da referida operação.

Após análise do conteúdo do prospeto e dos documentos que instruem o processo concluiu-se pela respetiva aprovação do prospeto e da publicidade, para efeitos de realização de oferta pública e da admissão à negociação dos valores mobiliários em causa, nos termos da presente informação.

1. Enquadramento

1.1. Identificação da sociedade

Denominação e capital social

O BES é uma sociedade anónima portuguesa, com o capital aberto ao investimento público e sede em Lisboa. Encontra-se registado junto do Banco de Portugal como Banco com o código 7 e na CMVM como intermediário financeiro sob o n.º de registo 107.

O capital social do BES é de 5.040.124.063,26 Euros, representado por 4.017.928.471 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, admitidas à negociação no mercado regulamentado

² Consideram-se feitas para o Código dos Valores Mobiliários as referências a disposições legais sem identificação do respetivo diploma.

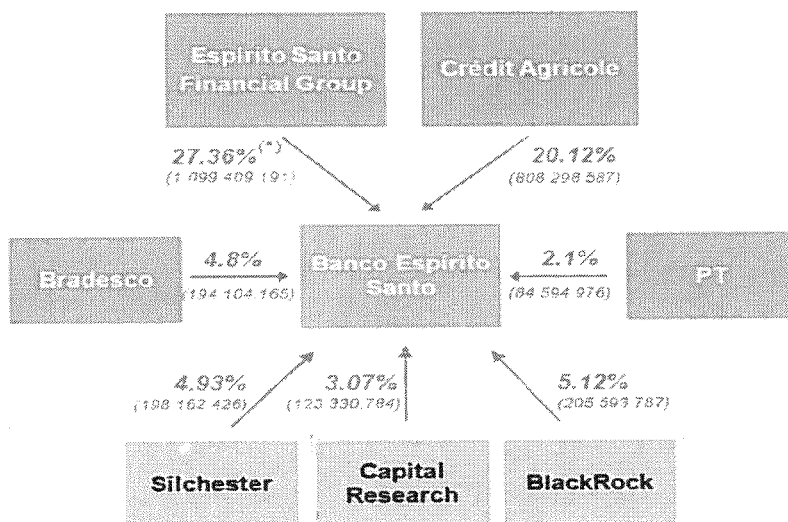
Euronext Lisbon.

Estrutura acionista

O quadro abaixo reflete a estrutura de participações qualificadas do Emitente à data do prospeto (cfr ponto 12.2.):

Principais Acionistas

% - direitos de voto
() - N.º de ações



(*) - São ainda imputáveis 0.14% de direitos de voto relativos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

A 15 de maio de 2014, os acionistas da BESPARG deliberaram a dissolução da sociedade com a partilha imediata dos seus bens, passando o ESFG a deter, direta e indiretamente, uma participação de 27,36% do capital social do BES e o Crédit Agricole a deter, direta e indiretamente uma participação de 20,12%. De acordo com a informação constante do prospeto esta deliberação foi tomada pelos acionistas da BESPARG com o objetivo de simplificar a estrutura acionista do BES, tendo conta o novo quadro regulamentar aplicável aos bancos europeus. A dissolução da BESPARG enquadra-se no processo de reestruturação e simplificação a que o Grupo BES se encontra sujeito pelo Banco de Portugal.

Na sequência desta dissolução, o Crédit Agricole irá alienar à Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.³ a sua participação de 50% da BES Seguros e de 10% da ESAF, deixando de

³ Nos termos do comunicado divulgado ao mercado pelo ESFG no dia 15 de maio de 2014.



CMVM

existir, a partir daquele momento, qualquer acordo de parceria entre estas entidades no âmbito das atividades bancária e seguradora.

No prospeto o BES declara não ter conhecimento, na data de aprovação, de quaisquer acordos de que possa vir a resultar uma alteração no controlo do BES.

Modelo de Governo e Órgãos Sociais

O modelo de governação adotado corresponde ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do CSC, ou seja, é constituído por um Conselho de Administração, que compreende uma Comissão de Auditoria, e por um Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração compreende também uma Comissão Executiva, uma Comissão de Governo da Sociedade, uma Comissão Consultiva de Remunerações, uma Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Plano de Negócios do Ramo Não Financeiro do GES.

A composição do Conselho de Administração é a seguinte:

Alberto Alves de Oliveira Pinto	Presidente	(independente)
Ricardo Espírito Santo Silva Salgado	Vice-Presidente	(CEO)
Bruno Bernard Marie Joseph de Laage de Meux	Vice-Presidente	
José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva	Vogal	(executivo)
António José Baptista do Souto	Vogal	(executivo)
Jorge Alberto Carvalho Martins	Vogal	(executivo)
Aníbal da Costa Reis de Oliveira	Vogal	
Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva ⁴	Vogal	
José Maria Espírito Santo Silva Ricciardi	Vogal	(executivo)
Rui Manuel Duarte Sousa da Silveira	Vogal	(executivo)
Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes	Vogal	(executivo)
Ricardo Abecassis Espírito Santo Silva	Vogal	
Amílcar Carlos Ferreira de Moraes Pires	Vogal	(executivo)
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos	Vogal	(independente)

⁴ O Dr. Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva apresentou a carta de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração em abril de 2014, com efeitos a partir do final de maio de 2014.



CMVM

João Eduardo Moura da Silva Freixa	Vogal	(executivo)
Pedro Mosqueira do Amaral	Vogal	
Isabel Maria Osório de Antas Mégre de Sousa Coutinho	Vogal	(independente)
João de Faria Rodrigues	Vogal	(independente)
Marc Olivier Tristan Oppenheim	Vogal	
Vincent Claude Paul Pacaud	Vogal	
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	Vogal	(independente)
Stanislas Ribes	Vogal	
Horácio Lisboa Afonso	Vogal	(independente)
Pedro João Reis de Matos Silva	Vogal	(independente)
Xavier Musca	Vogal	

A composição da Comissão de Auditoria é a seguinte:

Horácio Lisboa Afonso	Presidente	(independente)
Pedro João Reis de Matos Silva	Vogal	(independente)
João de Faria Rodrigues	Vogal	(independente)

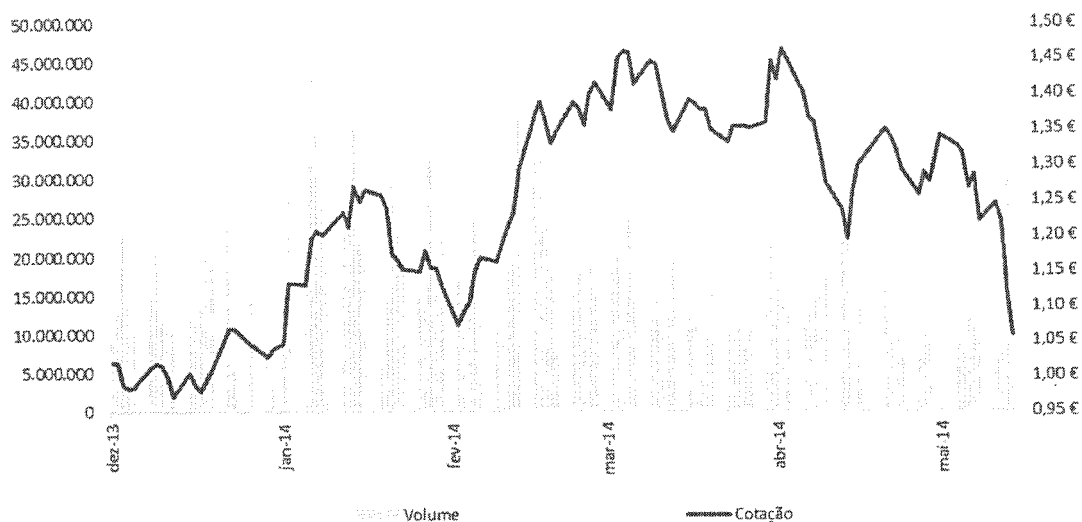
O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas – responsável pelas Certificações Legais das Contas e Relatórios de Auditoria às Contas Individuais e às Contas Consolidadas, relativamente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 – é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e na CMVM sob o n.º 9093, representada por Sílvia Cristina de Sá Velho Corrêa da Silva Gomes (ROC n.º 1131).

Evolução Bolsista

De seguida apresenta-se um gráfico ilustrativo da evolução da cotação das ações do BES negociadas no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, incluindo a quantidades negociadas entre dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014:



CMVM



2. Análise do pedido

2.1. Análise do prospeto

2.1.1. Responsabilidade pelo conteúdo do prospeto

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º CVM, as entidades a seguir indicadas são exclusivamente responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação constante do prospeto à data da sua publicação:

- **Emitente**
- **Membros do conselho de administração do Emitente**
- **Membros da comissão de auditoria do Emitente que tenham certificado ou, de qualquer outro modo, apreciados os documentos de prestação de contas em que o prospeto se baseia**
- **O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas do Emitente**

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência e colocação da oferta

O Banco Espírito Santo de Investimento, S.A, instituição financeira com sede no Edifício Quartzo, Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-161 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 501 385 932.



2.1.2. Tipo de prospeto e respetiva divulgação

O prospeto remetido à CMVM é composto por um documento único nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 135.º-B, contendo a informação prevista nos anexos I e III do Regulamento Comunitário n.º 809/2004, de acordo com a sua redação atual, por escolha do emitente, permitida expressamente pelo art. 21.º, n.º 3 do mencionado Regulamento.

O sumário do prospeto respeita já os novos requisitos determinados no Anexo XXII do supracitado Regulamento.

O prospeto será divulgado sob a forma eletrónica no sítio de internet do BES, no SDI da CMVM e disponibilizada uma cópia em papel na sede e balcões do emitente e na sede do BESI, não sendo assim necessário preparar um anúncio sobre a disponibilidade do mesmo (uma vez que estão cumpridos os requisitos do art. n.º 140.º-A do CVM).

2.1.3. Descrição da operação

Condições das ofertas, calendário previsto e modalidades de subscrição

A operação de aumento do capital em causa foi aprovada pelo Conselho de Administração do BES, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, em reunião realizada em 15 de maio de 2014, no âmbito das autorizações aprovadas pela Assembleia Geral de acionistas em 9 de junho e em 11 de novembro de 2011. Nesta medida o Conselho de Administração ficou autorizado, nos termos do artigo 4.º, nº 2 e 3 dos estatutos, *"após parecer favorável da Comissão de Auditoria, a aumentar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, através da emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, remíveis ou não, nos termos e condições a definir. O montante máximo da autorização, a acrescer ao valor do capital social, é de € 7.500.000.000,00, sendo a autorização válida pelo prazo de cinco anos."*

O conselho de administração deliberou proceder a novo aumento de capital no montante de até €1.044.571.587,80 mediante a emissão de até 1.607.033.212 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, na modalidade de novas entradas em numerário. O aumento deliberado destina-se a ser realizado em dinheiro, através da oferta pública de subscrição *com direito de preferência* na subscrição por parte dos atuais acionistas.

As ações novas não subscritas inicialmente pelos detentores de direitos de preferência na subscrição no exercício dos referidos direitos ou no âmbito dos pedidos de subscrição adicional poderão ser subscritas



CMVM

por investidores institucionais ou por um conjunto de bancos nos termos do contrato de *Underwriting* ("Oferta Combinada").

O aumento de capital está sujeito ao regime da subscrição incompleta previsto no artigo 457.º CSC, pelo que, se, por qualquer eventualidade, nem todas as ações vierem a ser subscritas, o aumento de capital ficará limitado às subscrições recolhidas.

Após a conclusão da oferta de subscrição de ações, e caso se verifique a subscrição completa do presente aumento de capital no âmbito desta oferta, o capital social do BES ascenderá a €6.084.695.651,06.

Períodos e processo de subscrição

No âmbito da oferta pública de subscrição de ações, os acionistas poderão apresentar ordens para subscrição das ações objeto de oferta de acordo com o calendário tentativo que se segue:

Aviso para o exercício dos direitos de preferência na subscrição de Ações Novas	20 de maio de 2014
Data Limite para aquisição na Euronext Lisbon de ações do BES com direitos de preferência na subscrição de Ações Novas incorporados ⁽¹⁾	21 de maio de 2014
Data a partir da qual as ações do BES são negociadas na Euronext Lisbon sem direitos de preferência na subscrição de Ações Novas incorporados	22 de maio de 2014
Início do período de subscrição das Ações Novas	27 de maio de 2014
Início do período de negociação de direitos de preferência na subscrição de Ações Novas na Euronext Lisbon	27 de maio de 2014
Último dia do período de negociação de direitos de preferência na subscrição de Ações Novas na Euronext Lisbon	3 de junho de 2014
Último dia em que as ordens de subscrição de Ações Novas podem ser revogadas	4 de junho de 2014
Fim do período de subscrição das Ações Novas	às 15:00 horas, 9 de junho de 2014
Data prevista para o apuramento dos resultados da OPS ⁽²⁾	11 de junho de 2014
Data da liquidação financeira do exercício de direitos	16 de junho de 2014
Data da liquidação financeira das Ações Novas no âmbito de pedidos adicionais dos acionistas	16 de junho de 2014
Data prevista para o registo do aumento do capital social no registo comercial	16 de junho de 2014, ou próximo
Data prevista para a emissão das Ações Novas ⁽³⁾	16 de junho de 2014, ou próximo
Data prevista para o início da negociação das Ações Novas na Euronext Lisbon ⁽³⁾	17 de junho de 2014, ou próximo

Notas:



CMVM

1. As ações ordinárias do BES que hajam sido adquiridas fora de mercado regulamentado (OTC) e que sejam registadas na conta de valores mobiliários escriturais do adquirente até às 19h00 do dia 26 de maio de 2014 ainda atribuem ao respetivo titular, salvo convenção em contrário, o direito de preferência na subscrição das Ações Novas.
2. Os resultados da OPS serão apurados pelo BES e publicados pelo BES Investimento.
3. A verificação destes eventos nas datas que indicativamente se referem encontra-se dependente do prévio registo do aumento de capital junto da Conservatória do Registo Comercial, prevendo-se que o mesmo seja obtido no dia 16 de junho de 2014. O BES não garante, todavia, a obtenção do registo nesta data.

Preço de subscrição

O preço de subscrição das Ações Novas a emitir no âmbito do aumento de capital é de €0,65 por ação, que corresponde ao seu valor de emissão. O pagamento será efetuado em numerário, em Euros, e integralmente no ato de subscrição, devendo assegurar-se igualmente o pagamento do valor respeitante aos eventuais pedidos de subscrição adicional.

O referido montante foi fixado pelo Conselho de Administração tendo em conta a evolução da cotação das ações do BES em bolsa, as recomendações dos *Lead Underwriters* contratados pelo BES, as operações semelhantes entretanto ocorridas no mercado de capitais e também a necessidade de estabelecer condições que procurassem assegurar o sucesso do aumento de capital.

O valor de emissão fixado representa um desconto de 34,06 % face ao TERP (*Theoretical Ex-Rights Price* ou Preço Teórico da ação após o Aumento de Capital) tomando como preço de referência para o cálculo do referido TERP a cotação de fecho das ações do BES no dia 14 de maio de 2014, a qual foi de € 1,12 por ação.

Critérios de alocação

Os acionistas têm direito de preferência na subscrição das ações novas, podendo subscrever 2 novas ações por cada 5 ações detidas (fator de 0,4 novas ações por direito de subscrição), com arredondamento por defeito), resultando, ao assumir a subscrição integral do aumento de capital, num efeito de diluição conforme a informação constante no quadro que se segue:

Efeito de diluição da oferta	
# de ações existentes	4.017.928.000
Novas ações a serem emitidas	1.607.033.212
# de ações após oferta	5.624.961.212
Fator de atribuição de novas ações (aplicação ao n.º de direitos)	0,4
40.179.280 ações em % do Cap. Social antes da oferta	1,00%
40.179.280 ações em % do Cap. Social após a oferta	0,7143%
Efeito de diluição	-0,2857%

As novas ações serão repartidas entre os titulares dos direitos de preferência na subscrição da seguinte forma:



CMVM

- a) Atribui-se a cada titular de direitos de preferência o número de ações novas proporcional à quantidade de direitos que possua ou, caso tenha declarado querer subscrever uma quantidade inferior de ações novas, a quantidade pedida. Eventuais arredondamentos a que haja lugar serão efetuados por defeito;
- b) Satisfazem-se, de seguida, os pedidos de subscrição adicional de ações novas efetuados pelos titulares de direito de preferência, na medida em que resultar de um ou mais rateios excedentários na proporção dos seus direitos de preferência na subscrição de ações novas exercidos, procedendo-se, novamente, se necessário, a arredondamentos por defeito;
- c) As ações novas que não tenham sido atribuídas por um dos processos referidos nas alíneas anteriores serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os titulares de direitos de preferência na subscrição de ações novas que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição adicional.

Este critério de rateio resulta do disposto no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

Intenção de subscrição por acionistas

Os acionistas ESFG e *Crédit Agricole*, que, à data de 15 de maio de 2014, representam cerca de 47,48% do atual capital do BES, confirmaram a sua intenção de vender, antes da data de liquidação física da oferta combinada, ações ou direitos de preferência a si atribuídos no âmbito da oferta combinada (“Direito de Venda”) e, caso seja necessário, de exercer o número de direitos atribuídos que excedam o referido Direito de Venda por forma a garantir que imediatamente após a liquidação física da oferta combinada, o montante de ações por si devido não será inferior ao montante devido a 15 de maio de 2014.

O *Crédit Agricole* expressou ainda a sua intenção de, sem prejuízo do acima exposto, alienar, durante o mesmo período, ações ou direitos de subscrição de novas ações e reinvestir aproximadamente 10M€ do produto dessas alienações na subscrição de novas ações. Por outro lado, a ESFG confirmou que o produto da venda de ações ou direitos será reinvestido pela ESFG na subscrição de ações novas através do exercício de direitos não vendidos ao abrigo do Direito de Venda.



Trata-se de uma declaração de intenções e não de um compromisso vinculativo e irrevogável.

<u>Acionistas</u>	<u>Percentagem de ações antigas</u>	<u>Percentagem de ações novas (diluição total)</u>
Espírito Santo Financial Group S.A.	27,36%	19,54%
Crédit Agricole S.A.	20,12%	14,37%
Total.....	47,48%	33,92%

Assunção de compromisso pelos acionistas de referência do BES, ESFG e Crédit Agricole S.A de não oferecer, vender, contratar a venda ou de outra forma dispor das ações ordinárias do BES (lock-up)

O ESFG e o *Crédit Agricole S.A.* assumiram o compromisso de, salvo se obtido o consentimento da maioria dos *lead underwriters*, desde 15 de maio e até 180 dias após a liquidação da oferta, não oferecer, vender, contratar a venda ou de outra forma dispor das ações ordinárias do BES que detenham na data da conclusão do presente aumento de capital, nem valores mobiliários substancialmente semelhantes às ações ordinárias, incluindo, designadamente, valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações do BES ou que atribuam o direito de receber ações ordinárias do BES, ou quaisquer desses valores substancialmente semelhantes.

Esta restrição não se aplica às situações particulares identificadas no referido contrato e reproduzidas no prospeto, e que são as seguintes:

- Venda, disposição ou celebração de outros negócios, pelos referidos acionistas, suas subsidiárias e/ou participadas, que consistam, se destinem ou resultem na venda ou disposição de ações ordinárias do BES ou de valores mobiliários substancialmente semelhantes àquelas; ou a celebração de negócios por tais entidades com efeitos económicos semelhantes aos referidos, incluindo a emissão de valores mobiliários ligados a ações ordinárias do BES (sejam tais instrumentos objeto de liquidação física ou financeira), na medida em que tais negócios sejam celebrados no decurso normal da atividade daquelas subsidiárias ou participadas, estejam de acordo com a regulamentação aplicável e não resultem na emissão de novas ações ordinárias do BES;
- Venda de ações ou outros valores mobiliários do BES que sejam substancialmente semelhantes às ações ordinárias do BES por parte dos referidos acionistas, suas subsidiárias e/ou participadas, na medida em que quaisquer vendas de tais ações ou valores mobiliários não sejam executadas com outras entidades para além dos referidos acionistas, suas subsidiárias ou participadas, e ainda desde que qualquer



CMVM

cessionário autorizado de tais ações ou valores mobiliários fique sujeito à presente obrigação de permanência ("lock-up");

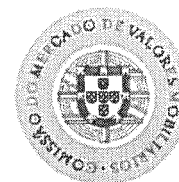
- Venda ou disposição de ações ou outros valores mobiliários do BES que sejam substancialmente semelhantes às ações ordinárias do BES, ou celebração de negócios por parte das subsidiárias e/ou participadas dos referidos acionistas cujo objeto social seja a gestão de fundos para terceiros, tal como fundos de pensões, fundos de investimento, gestão de carteiras individuais de forma discricionária, ou semelhante ("empresa de gestão de ativos"), quando a empresa de gestão de ativos em causa esteja legal ou contratualmente vinculada a atuar no interesse exclusivo dos beneficiários de tais fundos;
- Vendas ou disposições de ações ou direitos atribuídos à ESFG e ao Crédit Agricole no âmbito da oferta combinada que sejam realizados em data anterior à liquidação física da oferta combinada, desde que o número de ações detidas após a liquidação física da oferta não seja inferior ao número de ações detidas na data em que o compromisso foi assumido;
- Constituição de penhor de ações para garantia de contratos de financiamento.

Estes acordos lock-up, tal como descritos no Ponto 4.5 do prospeto, constituem um acordo relativo à (in)transmissibilidade das ações do BES, presumindo a lei, por via do disposto artigo 20.º n.º 1 al. h) e n.º 4 do Cód.VM, que o mesmo constitui instrumento de exercício concertado de influência sobre esta sociedade. Em consequência, entende-se que as partes de um tal acordo atuam em concertação e, nessa medida, são de imputar a cada uma delas os direitos de voto imputáveis às demais.

Esta consequência jurídica pode ser afastada, porém, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Cód.VM, devendo para o efeito as partes demonstrar perante a CMVM que o acordo de bloqueio é independente do exercício de influência, efetiva ou potencial, sobre a sociedade visada.

Colocação e contrato de Underwriting

Para garantir a colocação das ações eventualmente não subscritas no âmbito da OPS, o BES celebrou um contrato de *underwriting*, sujeito à lei inglesa. Os *underwriters* indicados na tabela *infra* assumiram, de forma conjunta (não solidária), o compromisso de, com sujeição a certas condições, colocar junto de investidores institucionais ou subscrever em nome próprio, ao preço de subscrição da oferta, a totalidade das ações sobranes não subscritas na OPS.



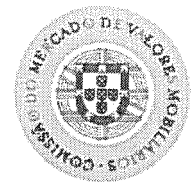
CMVM

O compromisso de garantia de colocação realizar-se-á na seguinte medida:

<u>Instituição financeira</u>	
Morgan Stanley & Co. International plc	15%
UBS Limited	15%
Citigroup Global Markets Limited	15%
J.P. Morgan Securities plc	15%
Merril Lynch International	15%
Nomura International plc	15%
Banca IMI S.p.A.	1%
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	1%
Banco Santander, S.A.	1%
COMMERZBANK Aktiengesellschaft	1%
Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	1%
ING Bank N.V.	1%
KBC Securities NV	1%
Keefe, Bruyette & Woods Limited	1%
Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.	1%
Société Générale	1%
Total	100%

As obrigações dos *underwriters* estão sujeitas a um conjunto de condições previstas no contrato de *Underwriting*, nomeadamente o compromisso de *lock-up* das participações por 180 dias por parte dos acionistas de referência *Crédit Agricole* e *ESFG* (compromisso esse que inclui nos seus termos algumas exceções descritas no ponto acima, entre elas a circunstância de a alienação em causa ser realizada em data anterior à liquidação física da oferta combinada, desde que o número de ações detidas após a liquidação física da oferta não seja inferior ao número de ações detidas a 15 de maio de 2014).

A maioria dos *lead underwriters* tem o direito de resolver o contrato, a qualquer momento antes da emissão das ações novas, se se verificar alguma das situações previstas no mesmo, desde logo se, a qualquer momento antes da emissão das ações novas: (a) tiver ocorrido qualquer modificação na situação, financeira ou outra, ou nas receitas, nos negócios ou nas operações, ou em qualquer outro aspeto significativo do negócio do BES e das sociedades de si dependentes, tomadas em conjunto, em face daquela constante dos documentos da Oferta Combinada, que no entender da maioria dos *lead underwriters* seja relevante e adversa e que torne, no entender da maioria dos *lead underwriters* impraticável ou desaconselhável a comercialização das ações novas no âmbito da Oferta Combinada nos termos e na forma constantes do Contrato de *Underwriting*; (b) tiver sido suspensa ou significativamente limitada a negociação em geral, consoante o caso, na *New York Stock Exchange*, no *Euronext Lisbon* ou na *London Stock Exchange*, ou tiver sido suspensa a negociação de quaisquer valores mobiliários emitidos pelo BES em qualquer mercado regulamentado ou fora de mercado; (c) tiver ocorrido uma rutura significativa nos sistemas de liquidação, físicos ou financeiros, nos Estados Unidos da América, no Reino Unido ou em Portugal; (d) tiver sido declarada uma moratória ou uma suspensão



CMVM

das atividades bancárias pelas autoridades portuguesas, inglesas ou americanas; ou (e) se tenha verificado uma vaga ou uma escalada de hostilidades ou de atos de terrorismo ou uma atual ou prospetiva modificação nos mercados financeiros, nas taxas de câmbio ou nos controles, ou haja ocorrido alguma catástrofe ou crise ou se perspetiva a sua ocorrência que, no entender da maioria dos *lead underwriters*, seja relevante e adversa e que, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro dos eventos acima referidos, torne, no entender da maioria dos *lead underwriters*, impraticável ou desaconselhável prosseguir com a Oferta Combinada ou a venda ou entrega das ações novas nos termos e na forma constantes do Contrato de *Underwriting*.

Contrato de estabilização

Não será celebrado qualquer acordo de estabilização referente à presente OPS nos termos do contrato de *Underwriting* e do prospeto.

Prazos da Oferta

O aviso para o exercício de direitos será publicado a 20 de maio. O período de transação de direitos ocorrerá de 27 de maio a 3 de junho. O período da oferta será de 10 dias úteis de negociação e decorrerá previsivelmente entre os dias 27 de maio e 9 de junho de 2014.

Os prazos atendem às exigências previstas no n.º 3 do artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais e não põem em causa o respeito pelos princípios constantes do artigo 125º, o qual exige que o prazo seja fixado em conformidade com as características da oferta, com a defesa dos interesses dos destinatários e do emitente e com as exigências de funcionamento do mercado.

2.1.3.1. Informação financeira do emitente

2.1.3.1.1. Informação financeira incluída no prospeto

O historial financeiro incluído no prospeto reporta-se às contas anuais consolidadas respeitantes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 (contas auditadas), bem como aos períodos de três meses findos em 31 de Março de 2014 e 2013 (contas não auditadas), preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade conforme adotadas pela UE (IFRS).

Os relatórios de auditoria e certificações legais das contas consolidadas relativas aos exercícios de 2011 e 2012 não contêm reservas nem ênfases. O relatório de auditoria e certificação legal das contas consolidados relativos ao exercício de 2013 contêm uma ênfase relacionada com instrumentos de dívida da Espírito Santo Internacional comercializados a clientes do BES: "*Sem afetar a nossa opinião expressa*



CMVM

no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a Nota 46, a qual descreve a situação relativa à subscrição, pelos clientes do Grupo BES, de instrumentos de dívida emitidos pela Espírito Santo Internacional, S.A. e refere a expectativa do Conselho de Administração do Banco quanto aos possíveis meios de reembolso dos mesmos através da implementação do plano de desalavancagem dos ativos da ESI, do apoio dos seus acionistas e da capacidade da ESI para a obtenção ou renovação de linhas de crédito nos mercados financeiros e ainda do eventual apoio que possa vir a ser necessário por parte do Grupo ESFG e do BES". Este tema é desenvolvido abaixo no ponto "Contas da Espírito Santo Internacional".

2.1.3.1.2. Principais acontecimentos em 2013 e 2014 (até 20 de maio)

Destacam-se em seguida os principais acontecimentos dos exercícios de 2013 e 2014 (até 20 de maio) com impacto nas contas do BES:

Ano de 2013:

- Em janeiro o BES realizou uma emissão de dívida sénior não garantida ao abrigo do programa de EMTN no montante de 500M€, com prazo de 5 anos e um cupão de 4,75%.
- Em junho, a BES África anunciou ter concluído a operação de aquisição de 18,9% do capital social do Moza Banco, S.A., detida pela Geocapital, Gestão de Participações, S.A.. Simultaneamente, a BES África, aumentou em mais 5% a sua participação no Moza Banco, através da realização de um aumento de capital e da aquisição de uma posição minoritária ao acionista Moçambique Capitais, S.A., passando a deter 49% do capital social do Moza Banco.
- Em junho, a BES Vida celebrou com a *New Reinsurance Company Ltd.*, subsidiária da *Munich Reinsurance Company*, um contrato de resseguro para toda a carteira de seguro vida individual da BES Vida.
- Em novembro, o BES realizou uma emissão de dívida subordinada no valor de 750M€, em conformidade com as novas regras de CRD IV/CRR (Basileia III). A emissão tem uma maturidade de 10 anos, com uma opção de reembolso antecipado no 5.º ano, com um cupão de 7,125%.
- Em dezembro, o BES informou que foi concluído o aumento de capital do BES Angola no montante de 500M USD. Após esta operação, os principais acionistas do BES Angola eram: o Banco Espírito Santo com uma participação de 55,71%, a Portmill Investimentos e Telecomunicações, S.A., com 24,00% e a Geni, Novas Tecnologias, S.A. com 18,99%.
- Em dezembro, o Estado Angolano emitiu uma garantia soberana, autónoma e exigível à primeira solicitação do beneficiário, no montante global de até 5.700M USD (equivalente a 4.200M€) do Estado Angolano, a favor do BES Angola, com uma duração de 18 meses.



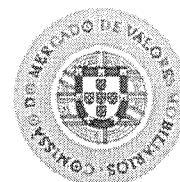
CMVM

2014 (até 20 de maio):

- A 13 de janeiro, o BES realizou uma emissão de dívida sénior não garantida ao abrigo do programa de EMTN no valor de 750M€. A emissão tem uma maturidade de 5 anos e paga um cupão de 4%.
- A 13 de fevereiro o BES adquiriu à ESFIL – Espírito Santo Financière, S.A. uma participação de 44,81% do capital social e direitos de voto do *Banque Espírito Santo et de la Vénétie* pelo valor de 55M€ passando a deter direta e indiretamente 87,5% do capital social do *Banque Espírito Santo et de la Vénétie* e a consolidar o mesmo pelo método integral.
- Em 31 de março, o BES passou a deter diretamente 75% do capital social do Banco BEST através da aquisição, à ESFG de uma participação de 9% do capital social e direitos de voto do Banco BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. pelo valor de 12M€.
- Em maio, o BES realizou uma emissão de dívida sénior não garantida ao abrigo do programa de EMTN no valor de 750M€. Esta emissão tem uma maturidade de 3 anos e um cupão de 2,625%.
- A 14 de maio, o BES procedeu ao cancelamento de 1.250M€ de uma emissão de dívida sénior com garantia do Estado Português. Na mesma data foram amortizados antecipadamente 1.000M€ da linha extraordinária de refinanciamento de longo prazo (*Long Term Refinancing Operations*) do Banco Central Europeu.

2.1.3.1.3. Principais indicadores consolidados

Destacam-se os seguintes indicadores consolidados:



CMVM

Principais Indicadores	Período de três meses findo em 31 de março		Exercício findo em 31 de dezembro		
	2014	2013	2013	2012	2011
<i>(em milhões de euros (excepto %))</i>					
Rendibilidade					
Rendibilidade do activo (ROA) ⁽¹⁾	(0,4%)	(0,3%)	(0,6%)	0,1%	0,0%
Rendibilidade dos capitais próprios (ROE) ⁽²⁾	(5,8%)	(3,5%)	(6,9%)	1,2%	(0,1%)
Resultado por acção ordinária (em euros) ⁽³⁾	(0,02)	(0,02)	(0,13)	0,03	(0,04)
Margem financeira ⁽⁴⁾	1,59%	1,28%	1,51%	1,70%	1,68%
Solvabilidade ⁽⁵⁾					
Total ⁽⁶⁾	n.a.	11,2%	11,8%	11,3%	10,7%
Tier I ⁽⁷⁾	n.a.	10,4%	10,4%	10,4%	9,4%
Core Tier I ⁽⁸⁾	n.a.	10,5%	10,6%	10,5%	9,2%
Core Tier I - EBA ⁽⁹⁾	n.a.	9,9%	9,8%	9,9%	n.a.
BASEL III - Common Equity Tier I (phasing in) ⁽¹⁰⁾	9,8%	n.a.	10,2%	n.a.	n.a.
BASEL III - Common Equity Tier I (fully implemented) ⁽¹⁰⁾	8,0%	n.a.	8,2%	n.a.	n.a.
Liquidez					
Recursos ou (aplicações) líquidos no BCE	8.346	7.877	5.414	6.897	8.677
Carteira elegível para colateral no BCE	23.783	25.435	18.578	19.402	15.057
Rácio Crédito a Clientes líquido/ Depósitos ⁽¹¹⁾	129%	129%	121%	137%	141%
Qualidade dos Activos					
Crédito vencido > 90 dias / crédito bruto	6,01%	4,34%	5,68%	3,90%	2,74%
Crédito em risco / crédito bruto ⁽¹²⁾	11,1%	10,1%	10,6%	9,4%	6,6%
Crédito reestruturado / crédito bruto ⁽¹³⁾	12,1%	n.a.	11,8%	n.a.	n.a.
Crédito reestruturado não incluído no crédito em risco / crédito bruto ⁽¹³⁾	9,5%	n.a.	9,4%	n.a.	n.a.
Cobertura do crédito vencido > 90 dias	119,0%	126,8%	119,9%	136,9%	154,5%
Cobertura do crédito em risco ⁽¹²⁾	64,2%	54,5%	64,5%	56,6%	64,2%
Provisões para crédito / crédito bruto	7,15%	5,51%	6,81%	5,34%	4,23%
Custo do Risco ⁽¹⁴⁾	2,17%	1,46%	2,02%	1,62%	1,17%
Eficiencia					
Cost to Income com mercados ⁽¹⁵⁾	49,7%	61,8%	59,8%	44,6%	57,9%

Notas:

(1) A rendibilidade do ativo corresponde ao rácio entre o resultado líquido deduzido dos dividendos relativos a ações preferenciais, da remuneração dos outros instrumentos de capital e dos ganhos e perdas registados em reservas e a média do ativo líquido.

(2) A rendibilidade dos capitais próprios corresponde ao rácio entre o resultado líquido, deduzido dos dividendos relativos a ações preferenciais, da remuneração dos outros instrumentos de capital, e dos ganhos e perdas registados em reservas e o valor médio do capital ordinário e reservas.

(3) Ao resultado líquido deduziu-se os dividendos relativos às ações preferenciais, a remuneração dos outros instrumentos de capital e os ganhos e perdas registados em reservas.

(4) A margem financeira é o rácio entre o resultado financeiro e a média dos ativos financeiros geradores de juros.

(5) Os rácios Common Equity Tier I (phasing in e fully implemented) foram calculados de acordo com a Diretiva 2013/36/UE, o Regulamento (UE) nº 75/2013 os restantes rácios de solvabilidades foram calculados de acordo com o Aviso nº5/2007 e a Instrução nº23/2007 do Banco de Portugal.

(6) O rácio de solvabilidade total corresponde ao rácio entre os fundos próprios totais (constituídos pelos fundos próprios de base abaixo detalhados adicionados dos fundos próprios complementares, que integram a dívida subordinada emitida elegível e 45% das reservas de justo valor positivas associadas a ações ou outros instrumentos de capital, sendo

deduzidas as participações em instituições financeiras e entidades seguradoras em 50% do seu valor, bem como 50% do montante das perdas esperadas para as posições em risco que ultrapassem o valor da soma das correções de valor e provisões existentes, decorrentes da aplicação do método IRB para risco de crédito, e deduzidos das Deduções, que compreendem essencialmente a amortização prudencial dos imóveis recebidos em dação para liquidação de créditos) e os ativos de risco equivalentes (correspondentes à totalidade dos ativos detidos e algumas exposições extrapatrimoniais, ponderados por indicadores de risco de acordo com pesos fornecidos pelo regulador).

(7) O rácio Tier I corresponde ao rácio entre os fundos próprios de base (que inclui, para além dos valores considerados como Core Tier I, as ações preferenciais e instrumentos de capital híbridos, sendo deduzido metade do valor em participações superiores a 10% em instituições financeiras e entidades seguradoras, e sendo ajustado 50% do montante das perdas esperadas para posições em risco da parte que exceda a soma das correções de valor e provisões existentes) e os ativos de risco equivalentes.

(8) O rácio core Tier I corresponde ao rácio entre os fundos próprios Core Tier I (que inclui o capital estatutário realizado, os prémios de emissão, as reservas elegíveis, os resultados positivos retidos do exercício quando certificados e os interesses que não controlam, deduzidos das reservas de justo valor negativas associadas a ações ou outros instrumentos de capital, goodwill, ativos intangíveis, desvios atuariais negativos e, quando aplicável, os resultados negativos do exercício) e os ativos de risco equivalentes.

(9) O rácio Core Tier I - EBA corresponde ao rácio entre os fundos próprios Core Tier I ajustados pelas definições da EBA, nomeadamente no tratamento das participações em sociedades financeiras) e os ativos de risco equivalentes.

(10) Estimativa. O Rácio Common Equity Tier I corresponde ao rácio entre os Fundos próprios principais de nível 1 e os ativos de risco equivalentes, apurado de acordo com o Regulamento n.º 575/2013 da União Europeia. O rácio *fully implemented* corresponde à implementação integral do Regulamento, enquanto que no rácio *phasing in* são utilizadas as faculdades transitórias prevista neste Regulamento, nomeadamente ao nível de interesses que não controlam, ativos intangíveis e impostos diferidos."

(11) Crédito líquido de imparidade.

(12) De acordo com a definição constante da Instrução nº23/2011 do Banco de Portugal, o crédito em risco inclui: crédito com prestações vencidas há mais de 90 dias (parte vencida + vincenda); créditos reestruturados com capitalização de juros ou capital sem cobertura total por garantias ou que os juros e outros encargos não tenham sido pagos na íntegra pelo devedor; prestações vencidas há menos de 90 dias em que se verifique a falência ou liquidação do devedor.

(13) Um crédito considera-se reestruturado quando existe uma modificação aos termos e condições do contrato, de acordo com o definido na Instrução nº32/2013 do Banco de Portugal.

(14) Dotações no ano para Provisões para Crédito / Crédito a Clientes bruto.

(15) O Cost to Income com mercados é o rácio entre os custos operativos (que incluem custos com o pessoal, gastos gerais administrativos e amortizações) e o produto bancário (que inclui o resultado financeiro, o resultado de serviços e comissões, os resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados, resultados de activos financeiros disponíveis para venda, outros resultados, resultados da venda de investimentos em sociedades subsidiárias e associadas, resultados da aquisição por etapas de controlo em subsidiárias e resultados de equivalência patrimonial).



CMVM

Os aspetos mais relevantes da atividade e resultados do 1º trimestre de 2014 são os seguintes:

- O produto bancário e o resultado bruto atingiram 576,5M€ (+27,1%) e 290,1M€ (+67,5%), respetivamente, suportados pelos ganhos em operações financeiras de 154,7M€ (1º trimestre 2013: 60M€), pelo resultado financeiro que aumentou 21,7% e pelo controlo dos custos operativos no mercado doméstico (que excluindo reformas antecipadas caíram 3,1%);
- O custo com a imparidade de crédito aumentou 47,6% elevando-se a 276,3M€, respetivamente, em resultado de: reforço pontual para ativos não abrangidos pela garantia soberana prestada à filial em Angola (taxa anualizada: 2,17%; ano 2013: 2,02%); registo de imparidade dos fundos de reestruturação de crédito, contribuindo para que o reforço de provisões para títulos atingisse 46,1M€ (1º trim,13: 18,5M€); registo de imparidades em imóveis de 47,7M€ (1ºtrim,13: 25,2M€). O custo total com imparidades no trimestre foi de 380,6M€ (+7,0% que a média trimestral de 2013);
- O resultado líquido do trimestre foi negativo em 89,2M€, o que compara com o prejuízo de 136,6M€ no trimestre anterior e com a média trimestral de 2013 (-129,4M€);
- O resultado da área internacional atingiu 13,9M€ (1º trimestre 2013: 4,4M€), suportado na performance do produto bancário cujo registo se situou 60,7% acima do trimestre homólogo do ano anterior;
- Continuação do programa de *deleverage*: o ativo reduziu-se em 2,1mM€ (-2,5%) face ao período homólogo do ano anterior, com incidência no crédito a clientes líquido (-1,1mM€; -2,3%) e títulos (-1,7mM€; -8,8%); os depósitos e produtos de seguros aumentaram 0,5mM€ (+1,3%) e a dívida titulada reduziu-se em 1,8mM€ (-11,7%). O rácio crédito/depósitos manteve-se ao nível do período homólogo (129%), acima do registo de dezembro de 2013 (121%), influenciado pela inclusão do BES Vénétie no perímetro de consolidação integral;
- O rácio provisões/crédito aumentou para 7,16% (dezembro 2013: 6,81%) e a cobertura do crédito em risco por provisões atingiu 64,2% (dezembro 2013: 64,5%); o rácio de crédito vencido superior a 90 dias atingiu 6,0% (dezembro 2013: 5,7%) e o saldo em balanço das provisões para imparidades no crédito passou para 3,6mM€ (dezembro 2013: 3,4mM€; março 2013: 2,8mM€);
- Cumprimento das novas regras de Basileia III: o rácio *Common Equity Tier I*, calculado nos termos definidos pelo CRD IV/CRR e pelo Banco de Portugal, era de 9,8% utilizando os



CMVM

critérios do período transitório (*phased-in*) e de 8,0% com a aplicação total (*fully implemented*) (mínimo regulamentar: 7%).

2.1.3.1.4. Análise de contas

Conforme definido no modelo de risco de supervisão de contas do exercício de 2012, as contas do BES relativas a esse exercício foram analisadas pelo DMEI, tendo sido identificadas falhas, não suficientemente relevantes para justificar a prestação de informação complementar ao mercado, pelo que foi enviado ofício ao emitente solicitando que fosse considerada a informação descrita no mesmo na prestação de informação financeira ao mercado referente a 31 de dezembro de 2013 e exercícios seguintes (vide informação nº INF1922013DMEICMVM).

Foi efetuado o *follow-up* da análise efetuada em 2012, em relação às contas de 2013, tendo sido verificado que o BES acomodou a generalidade das solicitações transmitidas pela CMVM.

2.1.3.1.5. Principais situações analisadas no âmbito do prospeto

Contas da Espírito Santo Internacional

O Grupo Espírito Santo tinha a seguinte estrutura acionista a janeiro de 2014:



A ESFG é o maior acionista do BES com 27,36%, dos quais 1,38% detidos diretamente e 25,98%



CMVM

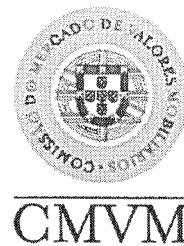
detidos através da sua subsidiária Espírito Santo Financial (Portugal), SGPS, S.A.. A ESFG está admitida na modalidade de *dual-listing* no mercado regulamentado Euronext Lisbon. A sede da empresa situa-se no Luxemburgo regendo-se o funcionamento da mesma pela legislação em vigor naquele país. A principal responsável pela supervisão da ESFG é a *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF).

A CMVM reuniu com responsáveis da ESFG, e assessores jurídicos e financeiros, no dia 24 de março de 2014, a pedido desta, tendo sido apresentados os motivos que originaram o adiamento da Assembleia Geral e os respetivos comunicados que vierem a ser efetuados ao mercado.

Nesta reunião foi transmitido que a Espírito Santo Internacional (ESI) emitiu papel comercial no valor de 1.700M€, o qual foi distribuído pelos intermediários financeiros Banco Espírito Santo (BES) e Banque Privée Espírito Santo (Banque Privée) aos seus clientes. O valor em dívida na data da reunião ascenderia a 700M€. A ESFG informou que em resultado da auditoria efetuada no âmbito do ETRICC2 (Exercício Transversal de Revisão das Imparidades das Carteiras de Crédito) efetuado pela PWC sob a orientação do Banco de Portugal, foi identificado um risco de *default* por parte da ESI em relação ao papel comercial distribuído aos clientes do BES e Banque Privée, tendo sido exigido pelo regulador que a ESFG assumisse que em caso de *default* da ESI (seu acionista) a mesma assumiria os compromissos perante os clientes do BES. A administração da ESFG assumiu este risco reputacional e informou que iria registar uma provisão nas suas contas de 2013, no montante de 700M€.

Dada a situação descrita, foi agendada uma reunião com o Banco de Portugal para discussão dos resultados de programa de ETRICC2 e para esclarecimento das situações que foram reportadas pela ESFG, que ocorreu em 4 de abril de 2014, na qual a CMVM foi representada por responsáveis do DMEI, DIEM e DGIC e pelo Banco de Portugal participaram responsáveis do Departamento de Supervisão Prudencial. O Banco de Portugal esclareceu que o ETRICC2 consistiu na análise dos planos de negócio dos clientes mais relevantes do sistema bancário, incluindo no caso do BES, a análise da exposição às empresas não financeiras do Grupo Espírito Santo. Dada a elevada exposição do BES e dos seus clientes a títulos de dívida da ESI, foram analisadas as contas desta empresa tendo-se concluído que tinha existido uma alteração material no valor dos passivos da mesma, questionando-se a capacidade de amortização da dívida da empresa. Nesta medida, foi pedido que a ESI preparasse demonstrações financeiras consolidadas pró-forma e foi requerido à KPMG (auditor do BES e da ESAF) que efetuasse uma auditoria às mesmas.

O relatório final desta auditoria deveria ser entregue até ao dia 17 de abril, estando no entanto as conclusões finais fechadas. Desta ação (que incluiu as auditorias da PwC e da KPMG) resultou a conclusão de que o valor dos *cashflows* futuros da ESI eram insuficientes para cobrir os seus



compromissos, pelo que o Banco de Portugal exigiu que fossem tomadas as seguintes medidas:

- A ESFG assumisse a responsabilidade caso a ESI fosse incapaz de liquidar o valor referente a papel comercial por si emitido e colocado junto de clientes do BES, tendo resultado desta situação o registo de uma provisão de 700M€ nas contas reportadas a 31 de dezembro de 2013;
- A ESFG assinasse um mandato irrevogável de venda da Tranquilidade a ser acionado caso a ESI entrasse em *default* em relação ao papel comercial;
- O Grupo procedesse à alienação de uma parcela relevante dos seus ativos não financeiros;
- Proibição de venda/transferência de títulos de dívida de entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo por parte do BES.

O Banco de Portugal informou ainda que havia recebido uma proposta de aumento de capital do BES de 1.000M€, a ser realizado até ao final de junho.

A 15 de maio de 2014, a CMVM recebeu uma carta da CSSF referindo que:

- Reuniram com os responsáveis da ESFG em 21 de março de 2014, tendo a ESFG informado que iriam publicar no dia 25 de março um comunicado a informar o adiamento da aprovação das contas e do registo da provisão de 700M€ (em resultado de dificuldades financeiras da ESI);
- Reuniram com os responsáveis da ESFG em 5 de maio de 2014, tendo recebido dados adicionais sobre as dificuldades financeiras da ESI, incluindo a dimensão dos seus passivos;
- Entende que as situações reportadas em relação à ESI se tratam de "inside information" e que portanto devem ser o mais rapidamente possível comunicadas ao mercado (no âmbito da diretiva de abuso de mercado);
- Comunicará à Procuradoria de Justiça do Luxemburgo as informações recebidas que indiciam que existem erros e eventual falsificação das contas da ESI.

A 16 de maio de 2014, a CMVM contactou, por telefone, Françoise Kauten da CSSF tendo sido esclarecido que:

- Receberam uma carta da comissão de auditoria da ESFG indicando que as contas da ESI continham erros e passivos não registados na ordem de 1.000M€;
- Que as informações constantes da carta não tinham impactos financeiros diretos nas contas do BES, pelo que implicavam essencialmente um risco reputacional;
- O processo ainda não tinha sido formalizado junto da Procuradoria de Justiça do Luxemburgo.

A 19 de maio, em *conference call* a propósito do prospeto, a KPMG esclareceu que o relatório efetuado por solicitação do Banco de Portugal sobre a ESI tinha a natureza de um relatório de revisão limitada de



CMVM

finalidade especial, que tinha sido enviada uma versão *draft* para o Banco de Portugal no dia 24 de abril, e que a emissão da opinião final se encontrava a aguardar a assinatura da Declaração do Órgão de Gestão pelo BES. A KPMG esclareceu também que as conclusões deste relatório não teriam impacto nas contas do BES e da ESGF além das descritas nas ênfases apresentadas nas Certificações de contas do BES e da ESGF referentes ao exercício de 2013.

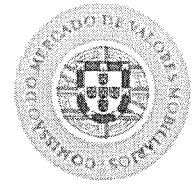
Em resultado da situação descrita foram incluídos no prospeto dois fatores de risco, nomeadamente: "2.1.18 Riscos reputacionais associados à potencial deterioração ou perceção da deterioração da posição financeira da Espírito Santo International ou das suas subsidiárias" e " 2.1.19 A situação financeira da ESI pode afetar a reputação do BES e a cotação das suas ações" os quais se considera que acomodam as principais preocupações da CMVM.

BES Angola

O BES Angola (BESA) é uma das subsidiárias mais relevantes do Grupo BES. No final de 2013, o Gap comercial do BESA era de 3.115M€, correspondente à diferença entre o crédito a clientes líquido no montante de 5.712M€ e os depósitos de clientes no montante de 2.597M€, e que se traduzia num rácio crédito/depósitos de 220%. O Gap comercial do BESA representava, a 31 de dezembro de 2013, 37% do seu ativo e 4% do ativo do Grupo BES.

Face às dificuldades que têm vindo a verificar-se no mercado angolano (em especial na recuperação de crédito) e ao Gap Comercial evidenciado nas contas foi efetuado em 2013 um aumento de capital do BESA no valor de 500M USD e obtida uma garantia soberana, autónoma e exigível à primeira solicitação do beneficiário, no montante global de até 5.700M USD (equivalente a 4.200M€) do Estado Angolano.

Tendo em consideração a materialidade e os potenciais impactos desta situação nas contas do BES foi incluído um fator de risco relacionado com a garantia do Estado Angolano: "2.1.23 Garantia autónoma prestada pelo Estado Angolano a favor do BESA, relativa a operações realizadas com empresas angolanas" e foi incluída informação detalhada sobre a atividade, estratégia e Gap comercial do BESA no fator de risco "2.1.3 O Grupo BES está exposto às condições económicas dos mercados internacionais e a desenvolvimentos políticos, governamentais ou económicos adversos relacionados com a sua expansão internacional", os quais se entende que se encontram adequadamente descritos e incluem a informação relevante.



CMVM

Fundos imobiliários

O DMEI foi informado pelo DGIC que as contas de 2 Fundos Imobiliários Fechados (nomeadamente o Fundo IMOGESTÃO – FIIF e o Fundo IMOINVESTIMENTO – FEIIF) detidos praticamente a 100% pelo BES e geridos pela Selecta continham ênfases e uma reserva. Averiguado o conteúdo das mesmas verificou-se que não tinham impactos nas contas do BES, dado que, como detém a quase totalidade das Unidades de Participação destes Fundos, o BES procede à sua consolidação integral, suportada por relatórios de avaliação elaborados por avaliadores registados. Deste modo, os imóveis são registados nas contas do grupo ao justo valor e o Grupo entende que o risco dos imóveis em construção é idêntico aos riscos dos restantes imóveis em carteira uma vez que os projetos podem ser financiados pelo Banco.

De realçar que o BES se encontra bastante exposto ao setor imobiliário (em 31 de dezembro de 2013 o valor líquido em balanço dos imóveis por recuperação de crédito ascendia a 2,1mM€, representativo de 2,6% do ativo do Grupo BES dos quais 500M€ respeitavam a imóveis detidos há mais de 2 anos em Portugal). Este facto encontra-se descrito no fator de risco: “2.1.14 O Grupo BES encontra-se exposto ao mercado imobiliário português”.

2.1.3.2. Fatores de risco

Entre os fatores de risco relacionados com o emitente, a sua atividade e a conjuntura económica em que o mesmo se insere, foram incluídos no prospeto os seguintes:

Riscos relacionados com a crise económica portuguesa, a volatilidade nos mercados financeiros globais e a atividade do Grupo BES

- Riscos relacionados com a economia portuguesa.
- Riscos relacionados com a situação da economia global e com a crise da dívida soberana da Zona Euro.
- O Grupo BES está exposto às condições económicas dos mercados internacionais e a desenvolvimentos políticos, governamentais ou económicos adversos relacionados com a sua expansão internacional.
- Riscos relacionados com as condições dos mercados financeiros globais e a solvabilidade das restantes instituições financeiras.
- Risco de liquidez exacerbado pelas atuais condições de mercado.
- Riscos relacionados com a restrição em obter financiamento no mercado de capitais e consequente dependência do Banco Central Europeu.
- Qualquer redução na notação de risco de crédito do BES aumentará os seus custos de financiamento e afetará negativamente a sua margem financeira.



CMVM

- O negócio do Grupo BES é particularmente sensível à volatilidade das taxas de juro.
- O Grupo BES está exposto a riscos relativos a perdas na carteira própria causadas por mudanças adversas nos ativos financeiros registados ao justo valor.
- O Grupo BES está exposto ao risco de obrigações de dívida pública de países "periféricos" da Zona Euro.
- O Grupo BES enfrenta riscos de flutuação das taxas de câmbio relacionadas com as suas operações fora da Zona Euro.
- O negócio do Grupo BES é afetado de forma significativa pelo risco de crédito.
- O Grupo BES está exposto a riscos de concentração.
- O Grupo BES encontra-se exposto ao mercado imobiliário português.
- A concorrência em Portugal e nos mercados internacionais em que o Grupo BES tem atividade pode ter um efeito negativo na atividade do Grupo BES.
- O sucesso do Grupo BES depende da sua capacidade de manter a sua base de clientes.
- O Grupo BES está exposto a riscos reputacionais
- Riscos reputacionais associados à potencial deterioração ou perceção da deterioração da posição financeira da Espírito Santo International, S.A. ou das suas subsidiárias
- A situação financeira da ESI pode afetar a reputação do BES e a cotação das suas ações
- O Grupo BES está exposto a riscos atuariais e financeiros relacionados com os benefícios com pensões de reforma e cuidados médicos aos seus empregados.
- Garantia pessoal do Estado Português pode não ser renovada e o BES pode deixar de ser considerado pelo Banco Europeu de Investimento ("BEI") como banco elegível.
- Risco de acionamento de garantias prestadas ao BES pelo Estado Português.
- Garantia autónoma prestada pelo Estado Angolano a favor do BESA relativa a operações realizadas com empresas angolanas.
- As operações de cobertura de risco (*hedging*) efetuadas pelo Grupo BES poderão não evitar perdas ou ser ineficazes.
- Riscos relacionados com a implementação do plano de redução gradual de custos na sua atividade doméstica.
- O Grupo BES está sujeito a riscos operacionais.
- O Grupo BES está exposto ao risco de falhas de sistemas de tecnologia de informação fruto da sua crescente dependência destes sistemas.
- O Grupo BES poderá ter dificuldades na contratação e retenção de pessoal qualificado.
- Ataques terroristas, uma pandemia ou outros eventos imprevistos poderão afetar adversamente o negócio e os resultados do Grupo BES.

Riscos relativos ao facto de as atividades do Grupo BES estarem sujeitas a um elevado nível de regulamentação e à necessidade de o Grupo BES obter capital adicional

- O Grupo BES opera num setor de atividade que é fortemente regulado em Portugal e noutros mercados em que desenvolve a sua atividade.

- O quadro regulamentar prudencial da CRD IV/CRR estabelece, entre outros, requisitos e reservas mínimas de capital e rácios de liquidez mais exigentes.
- No âmbito da criação do Mecanismo Único de Supervisão, o Banco Central Europeu irá assumir-se como a entidade de supervisão do ESFG e do Grupo BES em 2014.
- Riscos associados com a criação do Mecanismo Único de Resolução.
- A planeada criação de um sistema de proteção de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar num encargo financeiro adicional para o Grupo BES.
- As respostas regulatórias governamentais para as perturbações de mercado poderão ser inadequadas e ter consequências não desejadas.
- O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos.
- O Grupo BES poderá ser adversamente afetado pela alteração da legislação e regulamentação fiscais.
- Riscos relacionados com a standardização de contratos e formulários.
- Os resultados de litígios nos quais o Grupo BES não é parte podem ter consequências adversas para o Grupo BES.

Riscos relacionados com a estrutura acionista e societária do BES

- Risco de alienação pelos acionistas de referência do BES das suas participações que poderá ter um efeito negativo substancial na cotação das ações do BES.
- O Grupo BES está exposto ao risco de alterações na organização das suas parcerias.
- O Grupo BES está exposto ao risco de alterações na sua administração.
- Operações destinadas a aumentar o capital do BES podem resultar numa sucessiva diluição da participação dos acionistas.
- O BES pode ser objeto de uma oferta de aquisição não solicitada.

2.1.3.3. Informação sobre o Governo da Sociedade

No prospeto foi incluída a tabela relativa ao cumprimento do Código de Governo das Sociedades, tal como consta do relatório do governo das sociedades relativo a 2013. Determinadas informações, incluindo nomeadamente as referentes à composição dos órgãos sociais, aos cargos exercidos noutras sociedades pelos membros do Conselho de Administração e às Comissões existentes no seio do Conselho de Administração, foram objeto de atualização relativamente à informação constante do Relatório do Governo Societário (informação referente a 31 de dezembro de 2013).

Não tendo ainda sido concluída a análise incidente sobre o regime de governo das sociedades relativo ao exercício findo a 31 de dezembro de 2013 foi incluída no prospeto a menção de que a *"...apreciação sobre o grau de cumprimento pelo BES é da responsabilidade deste último e não foi objeto de*



apreciação ou aprovação por parte da CMVM".

2.1.3.4. Distribuição de dividendos

O BES não distribuiu dividendos em 2014 relativos ao exercício de 2013.

A natureza eventual de um futuro dividendo é explicitada nos pontos 5.2. e 9.10. É referido no ponto 9.10 que as ações a emitir atribuem aos respetivos titulares o direito a receber dividendos *"que possam eventualmente ser aprovados, a partir do exercício que terminará em 31 de dezembro de 2014 e exercícios subsequentes, em função dos resultados do BES e da sua posição de capital, rácios e rácios mínimos obrigatórios, de limitações que possam decorrer de uma eventual execução da garantia prestada pelo Estado Português a três emissões de obrigações não subordinadas no montante de €3,500 milhões com vencimento entre dezembro de 2014 e fevereiro de 2015, entre outros."*

Além destas indicações particulares, na secção referente aos fatores de risco é expressamente referido que a introdução de regras mais exigentes ao nível dos requisitos de capital poderá ter um impacto material negativo na rentabilidade do banco, podendo o Grupo BES ser "confrontado com a necessidade de reforçar a sua base de capital (emitindo valores mobiliários ou alienando ativos) ou de restringir a sua política de distribuição de dividendos".

2.1.3.5. Incompatibilidade e independência dos membros da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral

De acordo com os procedimentos seguidos, a aprovação do prospeto de admissão à negociação em mercado regulamentado implica verificação prévia do regime da incompatibilidade e de independência do órgão de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.

De acordo com o Relatório do Governo da Sociedade relativo a 2013, publicado no SDI da CMVM, a Comissão de Governo da Sociedade, para efeitos de aferição dos critérios de independência e incompatibilidades, previstos nos artigos 414.º e 414.º-A do CSC, confirmou a verificação dessa exigência. No âmbito da instrução do processo de aprovação da OPS, com vista a servir de base a recolha de informação pertinente para a avaliação dessas situações, foram elaborados e enviados questionários a cada um dos membros da Comissão de Auditoria e a cada um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a fim de serem pessoalmente respondidos, assinados e posteriormente devolvidos. Os referidos questionários compreendem questões sobre as circunstâncias de que o



CMVM

CSC faz depender a noção de independência e sobre as situações de incompatibilidade estabelecidas no mesmo Código.

2.1.4. Nota dos valores mobiliários

2.1.4.1. Fatores de risco

Os fatores de risco relacionados com as ações são os seguintes:

- O preço das ações do BES pode descer.
- Os direitos dos investidores enquanto acionistas serão regidos pelo direito português, podendo alguns aspetos diferir dos direitos usualmente reconhecidos a acionistas de sociedades regidas por direitos que não o português.
- Não há garantias quanto ao desenvolvimento de um mercado de negociação para os direitos de preferência na subscrição das Ações Novas.
- Nenhuma compensação será devida aos acionistas caso os direitos de preferência na subscrição de Ações Novas caduquem sem terem sido exercidos.
- A participação dos acionistas poderá ser diluída se os investidores não exercerem todos os seus direitos de preferência na subscrição de Ações Novas.
- Não existem garantias que o Grupo BES será capaz de distribuir dividendos no futuro.
- O Contrato de *Underwriting* poderá ser resolvido em certas circunstâncias.
- Os direitos dos acionistas minoritários poderão ver-se limitados no quadro da lei portuguesa.
- Impedimentos de natureza legal ou regulamentar poderão restringir certos investimentos.
- Risco de não atribuição de Ações Novas em virtude de erro na transmissão das ordens de subscrição ou transferência do preço de subscrição.

2.1.4.2. Ações

No âmbito da oferta pública de subscrição de ações, serão emitidas pelo BES até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, com um valor de emissão unitário de €0,65, representativas de 40% do atual capital social do BES, mediante novas entradas em dinheiro, e correspondentes de até 28,56% das ações representativas do novo capital social do BES.

De acordo com a informação constante do prospeto, o preço foi fixado tendo em conta a evolução da cotação das ações em bolsa, as recomendações do sindicato bancário, as operações semelhantes entretanto ocorridas no mercado de capitais e também a necessidade de estabelecer condições que procurassem assegurar o sucesso do aumento de capital.



CMVM

A inscrição em conta das ações será efetuada na sequência do registo da deliberação do aumento de capital na Conservatória do Registo Comercial.

De acordo com o estabelecido nos estatutos do BES e na deliberação de aumento de capital adotada pelo Conselho de Administração do Emitente, as novas ações serão fungíveis com as demais ações do emitente e conferirão aos seus titulares, a partir da data da admissão à negociação, os mesmos direitos que as demais ações ordinárias existentes antes da oferta pública de subscrição de ações.

À semelhança das demais ações do Emitente, as ações serão inscritas na Central de Valores Mobiliários, o sistema centralizado de registo de valores gerido pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A..

Foi solicitada à Euronext a admissão à negociação, no mercado regulamentado Euronext Lisbon, de todas as ações a emitir no âmbito da oferta pública de subscrição de ações. O Emitente prevê que a admissão à negociação das Ações ocorra no dia 17 de junho de 2014, ou em data próxima, estando dependente, porém, designadamente, do registo do aumento de capital na Conservatória do Registo Comercial (previsto para 16 de junho de 2014, ou data próxima).

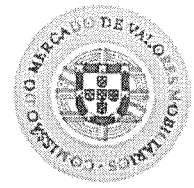
Às ações a emitir no âmbito da oferta de subscrição foi atribuído o seguinte código ISIN provisório PTBES6AM0019 e aos direitos de preferência na subscrição de novas ações o código PTBES0AMS068.

2.1.4.3. Motivo da Oferta e Afetação de Receitas

A Oferta Combinada tem por objetivo permitir alavancar a vantagem competitiva do BES na recuperação da economia portuguesa e apoiar o crescimento nos mercados internacionais onde está presente, ao mesmo tempo que cria reservas adicionais de capital para fazer face:

- (i) ao novo enquadramento regulamentar de Basileia III, aplicável às instituições financeiras europeias desde 1 de janeiro de 2014, permitindo alinhar o rácio de capital *common equity tier I, fully implemented* do BES ao novo *benchmark* europeu exigido pelo mercado; e
- (ii) à revisão de qualidade dos ativos e aos *stress tests* que serão realizados em antecipação à transferência de supervisão dos principais bancos portugueses para o BCE.

Com base no preço de subscrição, e assumindo a subscrição integral do aumento de capital, o BES estima que o montante líquido das receitas ascenda a aproximadamente 1.011M€, após a dedução de honorários e comissões (cujo valor máximo se encontra estimado em 31M€).



CMVM

2.1.5. Instrução do processo

A instrução do pedido foi efetuada com os elementos enumerados no anexo I à presente informação.

2.2. Análise da publicidade

Foi solicitada a aprovação das seguintes peças publicitárias:

- a) Cartazes e anúncios de imprensa de OPS de ações;
- b) Folhetos de OPS de ações (versão impressa e online);
- c) Carta com destacável RSF dirigida aos acionistas do BES relativa à OPS de ações;
- d) Carta do CEO (Ricardo Salgado) dirigida aos acionistas do BES relativa à OPS de ações;
- e) Mailing clientes/acionistas por correio eletrónico relativo à OPS de ações;
- f) Texto no site da internet do BES relativo à OPS de ações;
- g) Proposta de navegação BESnet;
- h) Banners de OPS de ações e site BES versão Ipad;
- i) Manual de atendimento telefónico.

Foi ainda remetido, para conhecimento, o conteúdo de um simulador que estará disponível no sítio de Internet do BES, onde os investidores podem simular o número e custo dos direitos de subscrição a exercer no âmbito do presente aumento de capital, o qual não constitui, atenta a sua natureza, uma peça publicitária.

A menção principal da campanha publicitária é "Participe no Futuro" e a advertência para a consulta do prospeto está contida em todas as peças publicitárias.

As peças publicitárias acima discriminadas obedecem aos princípios enunciados nos arts. 7.º e 121.º do Cód.VM, visto que referem a disponibilidade do prospeto e harmonizam-se com o conteúdo do prospeto remetido a esta Comissão, pelo que estão reunidos os pressupostos para que a CMVM aprove as peças identificadas.

3. Taxas

Nos termos do art. 6.º, n.º 1 al. a), (i) do Regulamento da CMVM n.º 7/2003 (com a redação dada pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2008), pela aprovação do prospeto relativo a ações é devida uma taxa de 2.500 euros.



CMVM

Pela aprovação de publicidade é devida uma taxa de 500 euros, nos termos do art. 6.º, n.º 1, al. g) do mencionado Regulamento da CMVM.

4. Propostas

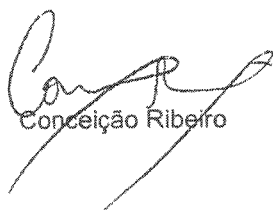
Em face do que antecede, propomos que o Conselho Diretivo delibere:

- a) Aprovar, nos termos do artigo 118.º CVM, o prospeto relativo à:
 - i. Oferta pública de subscrição de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal;
 - ii. Admissão à negociação em mercado regulamentado de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, correspondentes a até 28,57% das ações representativas do novo capital social do BES;
- c) Aprovar a publicidade identificada, ao abrigo do artigo 121.º CVM;
- d) Aplicar as taxas identificadas na presente informação;
- e) Notificar o requerente do conteúdo das deliberações anteriores.

À consideração superior,

Lisboa, 20 de maio de 2014

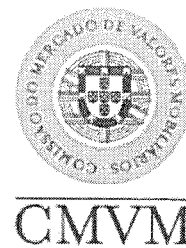

Andreia Carvalho


Conceição Ribeiro


Gonçalo Merlini

Luísa Azevedo


Rita Rendeiro



ANEXO I

Documentos remetidos para instrução do pedido de aprovação do prospeto:

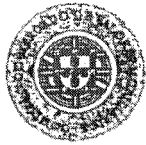
1. Requerimento para aprovação de prospeto assinado pelo BESI, datado de 23 de abril de 2014;
2. Requerimento para aprovação da campanha publicitária;
3. Projeto do prospeto;
4. Projeto de Aviso de Direitos de Subscrição;
5. Cópia da deliberação de aumento de capital, decidida em reunião do Conselho de Administração de 15 de maio de 2014, relativa ao aumento de capital a subscrever em dinheiro através de subscrição pública com direito de preferência dos acionistas;
6. Cópia do Parecer da Comissão de Auditoria de 15 de maio de 2014, relativo à deliberação do Conselho de Administração de aumento de capital até €1.044.571.587,80 por entradas em dinheiro através de subscrição pública com direito de preferência dos acionistas, nos termos do nº 3 do art. 456º do CSC;
7. Cópia das atas das Assembleias Gerais de acionistas do BES de 9 de junho e 11 de novembro de 2011 que autorizou o Conselho de Administração do BES a deliberar o aumento de capital;
8. Estatutos do emitente;
9. Código para consulta *online* da certidão do BES;
10. Cópia do requerimento relativo ao processo de admissão à negociação;
11. Cópia do formulário de admissão à negociação de valores mobiliários representativos de capital nos mercados regulamentados da NYSE Euronext;
12. Contrato de *Underwriting*, celebrado de 15 de maio de 2014, bem como carta de alteração ao *Underwriting Agreement datada de 20 de maio de 2014*;
13. Cópia das cartas de intenção dos acionistas (*Crédit Agricole* e *ESFG*), datadas de 15 de maio de 2015;
14. Cópia das cartas de *lock-up* de acionistas (*Crédit Agricole* e *ESFG*), datadas de 15 de maio de 2014;
15. Cópia do contrato de assistência e colocação celebrado entre o emitente e o BESI no âmbito da oferta pública de subscrição de ações e admissão à negociação;



CMVM

16. Questionários de independência e incompatibilidade dos membros da comissão de auditoria e da mesa da assembleia geral;
17. Mandato do BES ao BESI;
18. Cópia da declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa – 2 atestando a regularidade da situação tributária do BES, datada de 8 de maio de 2014 e válida por 3 meses;
19. Declaração dos Serviços da Segurança Social atestando a regular situação do BES, datada de 21 de março de 2014 e válida por 4 meses;
20. Apresentação do *Roadshow* e respetivo calendário;
21. Diversas versões das peças que compõem a campanha publicitária relativa à oferta pública de subscrição das ações;
22. Identificação do código ISIN dos valores mobiliários a emitir;
23. Cópia da ata da deliberação em assembleia geral de acionistas de dissolução da BESPARGPS, S.A., datada em 15 de maio de 2014, bem como o correspondente registo na conservatória no registo comercial.

Os relatórios de gestão e contas do BES, acompanhados dos pareceres do órgão de fiscalização, certificação legal de contas e relatório de auditoria respeitante aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, bem como do comunicado de resultados relativos ao primeiro trimestre de 2014 (não auditados), não foram enviados uma vez que se encontram disponíveis no SDI da CMVM.



CMVM

**Departamento de Supervisão de Mercados,
Emitentes e Informação**

REFª: 49627/OPSA/DMEI/2014/9868

Ao
Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
A/C Exmos. Senhores
Dr. Luís Silva / Dra. Isabel Lima Carrancho
Direção de Mercado de Capitais
Rua Alexandre Herculano n.º 38
1269-161 Lisboa

Lisboa, 21 de maio de 2014

Assunto: Prospeto relativo à oferta pública de subscrição e admissão à negociação no Euronext Lisbon de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal representativas de até 28,57% das ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo, S.A., após aumento, reservada a acionistas no exercício do direito de preferência e demais investidores que adquiram direitos de subscrição

Exmos. Senhores,

Cumpre-nos informar que o Conselho Diretivo deliberou, em 20 de maio de 2014:

1. Aprovar, nos termos do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, o prospeto identificado em epígrafe;
2. Aprovar a campanha publicitária, na sua versão final remetida, ao abrigo do artigo 121.º do Código dos Valores Mobiliários;
3. Aprovar o Manual de Atendimento Telefónico, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2006;
4. A aplicação das taxas devidas pela aprovação do prospeto e da publicidade, no montante global de EUR 3 000.

Cumpre evidenciar que se ocorrer qualquer facto novo ou se tomar conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no prospeto, que sejam relevantes para a decisão dos destinatários da oferta, deve ser, nos termos do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, imediatamente requerida à CMVM a aprovação de adenda.

Com os melhores cumprimentos.


Rita Rendeiro
Jurista


Miguel Namorado Rosa
Diretor

*** Resultados de Envio ***

Envio concluído.

N.º Trabalho	2326
Endereço	213196982
Nome	
Hora Início	21/05 11:54
Duração Cham	00'56
Folhas	1
Result.	OK



CMVM

Departamento de Supervisão de Mercados,
Emitentes e Informação

REF: 49627/OPSA/DMEI/2014/9668

Ao
Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
A/C Exmos. Senhores
Dr. Luis Silva / Dra. Isabel Lima Carrancho
Direção de Mercado de Capitais
Rua Alexandre Herculano n.º 38
1269-161 Lisboa

Lisboa, 21 de maio de 2014

Assunto: Prospeto relativo à oferta pública de subscrição e admissão à negociação no Euronext Lisbon de até 1.607.033.212 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal representativas de até 28,57% das ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo, S.A., após aumento, reservada a acionistas no exercício do direito de preferência e demais investidores que adquiram direitos de subscrição

Exmos. Senhores,

Cumpre-nos informar que o Conselho Diretivo deliberou, em 20 de maio de 2014:

1. Aprovar, nos termos do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, o prospeto identificado em epígrafe;
2. Aprovar a campanha publicitária, na sua versão final remetida, ao abrigo do artigo 121.º do Código dos Valores Mobiliários;
3. Aprovar o Manual de Atendimento Telefónico, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2006;
4. A aplicação das taxas devidas pela aprovação do prospeto e da publicidade, no montante global de EUR 3 000.

Cumpre evidenciar que se ocorrer qualquer facto novo ou se tomar conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no prospeto, que sejam relevantes para a decisão dos destinatários da oferta, deve ser, nos termos do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, imediatamente requerida à CMVM a aprovação de adenda.